

Jornal O DIA SP

CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A.

CNPJ/MF nº 42.130.537/0001-16 - NIRE nº 25300569636 - COMPANHIA FECHADA

CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo/SP, 11 de fevereiro de 2025. À **CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A.** ("Companhia"). Aos cuidados do Conselho de Administração, Rua Pais Leme, 524, Andar 4, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.424-904. **Ref:** Renúncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia. Prezados Senhores: Pela presente e para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei 6.404/76, eu, **RAFAEL DE MELO LARANJEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 55.362.630/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 014.853.486-41, com endereço profissional na Rua Pais Leme, 524, Andar 4, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.424-904, apresento minha **RENÚNCIA**, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia**, para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/07/2023 às 14h00, comprometendo-me a manter em sigilo todas as informações que me tenham sido adquiridas no respectivo período. Atenciosamente, **RAFAEL DE MELO LARANJEIRA** - Cliente em: 11/02/2025. **CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A.** Fábio Russo Corrêa - membro efetivo e Presidente. JUCESP nº 166.143/25-0 em 13.05.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

TRAVESSIA

SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 26.609.050/0001-64 - NIRE 35.300.498.119

REUNIÃO DA DIRETORIA

Realizada em: 14 de maio de 2025. **Certidão:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP. Certificado o Registro sob o número 164.853/25-0 em 23/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Solvi Participações S.A.

CNPJ/MF nº 02.886.838/0001-50 - NIRE 35.300.158.903

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de maio de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 14 de maio de 2025, às 10h00, de forma remota e por videoconferência, considerada realizada, para todos os fins, na sede social da Solvi Participações S.A., na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400FR, 1º andar, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Companhia").

2. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação prévia por estarem presentes a totalidade dos conselheiros, nos termos do parágrafo 2º do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, e do parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei 10.406/02/parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Participou ainda como convidada a Sra. Milena Melissa Gomes Saraiva como Secretária. **4. Mesa:** Carlos Leal Villa - Presidente da Mesa; e Milena Melissa Gomes Saraiva - Secretária. **5. Deliberações:** Instalada a reunião extraordinária do conselho de administração, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberam sobre a: (i) a prestação de garantia fidejussória, pela Companhia, como principal pagadora e devedora solidária, obrigando-se por todos os valores devidos pela Solvi Essencis Ambiental S.A., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 40.263.170/0001-83 ("Solvi Essencis" ou "Emissora"), no âmbito 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Solvi Essencis, no valor, inicial, de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), observados os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Solvi Essencis Ambiental S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Solvi Essencis, na qualidade de emissora das Debêntures, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), e a Companhia, na qualidade de fiadora, com a renúncia expressa a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sendo que a Fiança (conforme abaixo definida) permanecerá válida e em pleno vigor, inclusive no caso de obrigação da Emissora de resgatar as Debêntures, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação, conforme definido na Escritura de Emissão; (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à efetivação das deliberações desta reunião, inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Fiança, às Debêntures e à Oferta, (b) celebrar a Escritura de Emissão, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 5ª (Quinta) Emissão da Solvi Essencis Ambiental S.A." ("Contrato de Distribuição"), bem como assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Fiança, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento do da Emissão, da Fiança e da Oferta; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão, da Fiança e da Oferta; e (iii) ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às Debêntures, à Emissão, à Oferta e à Fiança. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e ninguém fazendo uso da palavra, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme foi assinada pelo presidente (**Carlos Leal Villa**) e pela secretária (**Milena Melissa Gomes Saraiva**). Conselheiros presentes: Carlos Leal Villa, Fernando Lima Rocha Lohmann, Marcelo Moses de Oliveira Lyrio, Alberício Machado Mascarenhas, Antonio Carlos Manssour Lacerda e Denise Pauli Pavarina. **7. Assinatura Digital:** A presente ata poderá ser celebrada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual os signatários abaixo especificados declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, os signatários abaixo especificados reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital. São Paulo/SP, 15 de maio de 2025. **Mesa:** Carlos Leal Villa - Presidente; Milena Melissa Gomes Saraiva - Secretária. **Conselheiros Presentes:** Solvi Participações S.A. - Carlos Leal Villa; Fernando Lima Rocha Lohmann; Marcelo Moses de Oliveira Lyrio; Alberício Machado Mascarenhas; Antonio Carlos Manssour Lacerda; Denise Pauli Pavarina. JUCESP nº 171.219/25-9 em 21/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/2121-B45D-99FA-6EAB> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2121-B45D-99FA-6EAB



Hash do Documento

C284DB6059D30A646F0A22277956DCCC7CCE9796B1E61A5EBCFE393B25E71801

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2025 é(são) :

JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -

39.732.792/0001-24 em 28/05/2025 02:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

